

**CONTRATO Nº. 104/2022-MP/PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA IOC CAPACITAÇÃO LTDA – ONE  
CURSOS.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA – ONE CURSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, com sede SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20, Salas 208 a 408, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70318-900, Telefone: (31) 98369-9928, E-mail: [incompany@onecursos.com.br](mailto:incompany@onecursos.com.br) , [incompany.onecursos@gmail.com](mailto:incompany.onecursos@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IONE CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 952.968 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.962.481-49, residente e domiciliada na cidade Taguatinga Sul/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Protocolo nº 122084/2022**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se o mesmo pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado para ministrar o “Curso Incompany Online – Planejamento de contratação com enfoque na elaboração de estudo preliminar, termo de referência, projeto básico e gestão de risco contratuais de acordo com a nova lei de licitações”, na modalidade on-line, em 01 (uma) turma, composta de 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta da Contratada, datada de 07/07/2022.

2.2. Integram este contrato a proposta da contratada e o projeto básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO**

3.1. O “Curso Incompany Online – Planejamento de contratação com enfoque na elaboração de estudo preliminar, termo de referência, projeto básico e gestão de risco contratuais de acordo com a nova lei de licitações” é exclusivo para o público interno, especialmente membros de equipe de planejamento de contratações, fiscais e gestores de contratos, integrantes da Assessoria Jurídica, auditores e controladores, bem como demais envolvidos direta ou indiretamente com as contratações públicas, na modalidade on-line, com previsão de 01 (uma) turma, composta por 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) horas ao vivo e 4 (quatro) horas de atividades extraclasse, devendo manter a metodologia participativa da atividade de capacitação;

3.1.1. Serão concedidas, a título de cortesia, mais 05 (cinco) vagas para participantes na referida capacitação, a serem preenchidas conforme a necessidade da Contratante;

3.2. O curso ocorrerá em data a ser definida pelas partes, de acordo com a disponibilidade de agenda do instrutor, observados os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.1.1, com prazo para divulgação, inscrição e formação da turma.

3.3. O curso poderá ser realizado pelo período da manhã, de 08h30min às 12h30min ou pelo período da tarde, de 14h às 18h, conforme acordo entre as partes;

3.4. O curso será dividido em 5 (cinco) encontros com duração de 4 (quatro) horas (cada), em dias consecutivos, observado conteúdo programático constante no item 3.7.

3.5. O curso será realizado em ambiente virtual, na modalidade AO VIVO ONLINE, na plataforma Zoom, de forma interativa;

3.5.1. Para acesso ao ambiente virtual é necessária a conexão com internet, web câmera (opcional, recomendado), microfone e fone de ouvido;

3.5.2. As aulas poderão ser assistidas por até 2 (dois) dias após a sua realização.

3.6. Será outorgado certificado digital aos participantes que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos no curso.

3.6.1. Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária do curso.

3.7. O conteúdo programático do curso deverá ter, no mínimo, as seguintes abordagens:

**CURSO INCOMPANY ONLINE – Planejamento de contratação com enfoque na elaboração de estudo preliminar, termo de referência, projeto básico e gestão de risco contratuais de acordo com a nova lei de licitações.**

**Módulo 1: Planejamento das Contratações Públicas**

**Aula 1:** Entendendo o planejamento: importância, objetivos e legislação aplicável;

**Aula 2:** Iniciando o planejamento: Documento de Formalização da Demanda – o que é, modelo da IN 5/2017, instruções de preenchimento;

**Aula 3:** Equipe de Planejamento da Contratação: obrigatoriedade, formação e formalização – exemplos práticos de portarias de designação;

**Aula 4:** Documentos que compõem o planejamento: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos;

**Módulo 2: Estudo Técnico Preliminar**

**Aula 1:** Conceito, objetivos, previsão legal e infralegal – exemplos de problemas que podem ocorrer em uma contratação sem o ETP;

**Aula 2:** Obrigatoriedade e possibilidade de dispensa;

**Aula 3:** Sistema ETP Digital;

**Aula 4:** ETP simplificado: hipóteses de utilização e conteúdo mínimo;

**Aula 5:** ETP segundo a IN 40/2020, IN 49/20 e IN 5/2017 – diretrizes gerais para elaboração e conteúdo mínimo obrigatório;

**Aula 6:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**Aula 7:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

**Aula 8:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

**Aula 9:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

**Aula 10:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**Aula 11:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**Aula 12:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

**Aula 13:** Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**Aula 14:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**Aula 15:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

**Aula 16:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

**Aula 17:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

**Aula 18:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

### **Módulo 3:** Termo de Referência e Projeto Básico

**Aula 1:** TR/PB: conceitos e diferenças;

**Aula 2:** Diretrizes gerais para elaboração;

**Aula 3:** Declaração do objeto – natureza, quantitativos e prazo; Fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo;

**Aula 4:** Requisitos da contratação – CBO, vistoria, obrigações da contratante e da contratada;

**Aula 5:** Modelo de execução do objeto – prazo de início, métodos e rotina de execução, frequência, periodicidade e quantificação dos serviços, modelo de Ordem de Serviço, subcontratação;

**Aula 6:** Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento – fiscalização do contrato, definição das sanções e garantias;

**Aula 7:** Contratação baseada em resultado – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), como elaborar e modelos da Administração Pública;

**Aula 8:** Forma de seleção do fornecedor – licitação, inexigibilidade ou dispensa, serviço comum ou não;

**Aula 9:** Critérios de seleção do fornecedor: habilitação técnica e econômico-financeira, aceitabilidade de preços; estimativa de preços e planilha de composição de custos;

**Aula 10:** Modelos de TR da AGU e estudos de caso

### **3.8. Do Material Didático**

3.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar e providenciar o material didático, no formato digital, para atender aos participantes;

### **3.9. Da Equipe de Profissionais**

3.11.1. O curso será ministrado por um dos profissionais que compõe a equipe da contratada, todos devidamente habilitados para a perfeita execução do serviço, com experiência comprovada, conforme a seguir:

**Márcio Motta Lima da Cruz:** Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente exercendo a função de Diretor de Centralização e Padronização de Contratações, tendo exercido as funções de Chefe do Serviço de Produção Gráfica, Assessor da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (2012), Chefe do Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços de Engenharia (2012-2013), Chefe do Serviço de Acompanhamento de Licitações (2013-2016). Graduado em Matemática pelo UniCEUB, Especialização em Gestão Pública pela Uned - Madrid/Espanha. Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira - IEF - Madrid/Espanha. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, de cursos privados e Professor da Secretaria de Educação do DF. \* Participação no 4º Contratos Week, da empresa Negócios Públicos, em 2017, com a oficina “Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com a nova IN 05/2017”. \* Participação no Seminário de Contratação e Gestão de Terceirização na Administração Pública, da empresa Negócios Públicos, em 2017, sobre os temas “Panorama das principais alterações normativas em relação à IN 02/2008”, “Critérios de remuneração por hora e por resultado e utilização do IMR” e “Elaboração dos Estudos Preliminares”. \* Participação no 3º Curso de Atualização de Docentes em Logística da ENAP, em 16/03/2017, apresentando o trabalho “Pesquisa de preços na

Administração Pública”.\* Participação no Forplad – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior, em Teresina/PI, no dia 19/02/2019, ministrando as palestras “Estudos Técnicos Preliminares - ETP” e “Instrumento de Medição de Resultados – IMR”.

**Dilmar Teixeira Machado:** Servidor do Tribunal de Contas da União, atuando na área de logística e contratações públicas. Graduado pela Universidade Católica de Pelotas em Processamento de Dados, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Grande Dourados, graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especialização em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa – TCU e Pós-graduado em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, Pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil de Acordo com o Novo CPC. Desde 2009; Participou como líder de estudos de novas soluções para contratações de objetos específicos, efetivados com inovação e eficiência. Ocupou o cargo de chefe do Serviço de acompanhamento de licitações do Tribunal de Contas da União – TCU durante 3 anos. Serviço também incumbido de auxiliar na elaboração de termos de referência de serviços continuados. Integrante do banco de facilitadores da Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap e de outras empresas, onde ministra cursos sobre licitação e fiscalização de contratos e competências pessoais e liderança. Master Trainer formado pela Academia do Trainer. Coach formado pela empresa EVO Coaching.

**Sandro Bernardes:** Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; Ex-servidor da CGU; Professor de diversas instituições públicas (ISC-TCU; Enap-Ministério do Planejamento; TCE-CE, dentre outras); Professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília; São Paulo e Belo Horizonte; Autor de livro de licitações e contratos; Especialista em auditoria governamental.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Bradesco, Agência nº 3341-3, Conta-Corrente nº 9906-6**, no prazo de 20 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.1.1. . O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

4.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.2.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.2.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

4.2.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

4.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

**4.3.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**

**4.3.2. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;**

**4.3.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**

**4.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**

**4.3.5. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;**

**4.3.6 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União**

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

4.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

4.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

5.1. A contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.

5.1.1. O prazo máximo para finalização dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

5.1.2. O curso ocorrerá em data a ser definida pelas partes, de acordo com a disponibilidade de agenda do instrutor, observados os prazos previstos nos itens 5.1 e 5.1.1, com prazo para divulgação, inscrição e formação da turma.

5.1.3. A data de realização do evento poderá ser alterada, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, por motivo justificado pelo Contratante e, em seguida, ajustada e reagendada entre o Contratante e a Contratada, para possibilitar o planejamento dos participantes.

5.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, em até **02 (dois) dias úteis** após a execução dos serviços contratados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/note fiscal; e

b) Definitivamente, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço ou em desconformidades com as exigências requisitadas, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à repará-lo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da comunicação (depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

5.3. Os prazos de execução dos serviços de treinamento poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Contratante;

5.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

5.5. Caberá à CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas no recebimento do serviço, submetendo então os substituídos à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.6. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do serviço que apresentar qualquer irregularidade;

5.7. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

5.8. O prazo de garantia será de 06 (seis) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.9. A empresa deverá guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização;

5.10. A utilização de imagem e som dos treinamentos, para quaisquer fins, só poderá ocorrer mediante autorização escrita da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Pará ou de chefia indicada pela unidade do Ministério Público realizadora do treinamento, conforme o caso;

5.11. Os registros dos treinamentos serão de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará incluindo os materiais produzidos durante as simulações realizadas nos treinamentos;

5.12. Não será permitida gravação, nem transmissão por qualquer meio, de parte ou todo o curso. Os vídeos transmissões serão efetuadas apenas ao vivo e, específica e restritamente, aos membros e servidores do Ministério Público do Pará nominados na prévia lista de inscritos no curso.

5.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

6.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

6.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

6.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

6.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

6.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 6.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 6.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente

mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

6.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

**Atividade:** 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas;

**Elementos de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários e/ou 0301 – Recursos ordinários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1 – Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. – Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

8.1.3. – Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a Comissão de Recebimento ou a Fiscalização identificar na execução do serviço contratado, até para que a Contratada possa proceder às correções;

8.1.4. – Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada será responsável pelos seguintes itens:

8.1.2 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços contratados no prazo, no local e horário previstos no contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.2.2 – Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para esse fim, e enviar mensagem aos inscritos com as informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;

8.2.3. Assegurar o cumprimento do curso de acordo com a carga horária, conteúdo programático e metodologia definidas neste instrumento e na proposta da contratada.

8.2.4. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso.

8.2.5. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso, prestando suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

8.2.6. Prestar esclarecimentos aos participantes inscritos acerca do funcionamento adequado do curso;

8.2.7. Fornecer ao Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a conclusão do curso e de todas as obrigações acadêmicas, os certificados digitais dos participantes que atenderem todos os critérios de aprovação e matrícula estabelecidos.

8.2.8. Ressarcir, em igual período, a contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes;

8.2.9. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

8.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

8.2.12. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 122084/2022 que sejam compatíveis com as obrigações a ser

assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

8.2.12.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.12.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.2.12.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

8.2.12.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.2.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, dados cadastrais, dados bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones, fax, dissolução da sociedade, falência e outros que julgarem pertinentes à boa execução do contrato;

8.2.14. Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes, inclusive para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

8.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.16. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

8.2.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.2.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.2.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

8.2.20. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

8.2.21. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

8.2.22. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

8.2.23. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

8.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

8.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

8.2.28. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

8.2.29. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

8.2.30. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

8.2.31. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

8.2.31.1. A vedação do item 8.2.31 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

8.2.31.2. A vedação do item 8.2.31 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

8.2.31.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

8.2.32. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

8.2.32.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa; i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2.32.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.2. Rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

9.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução;

9.2.3. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.4. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão Superior, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando-a por escrito.

9.2.7. Indicar os participantes para o curso, por meio da divulgação da abertura de inscrições, considerando que a turma a ser formada deverá ter até **50 (cinquenta)** participantes.

9.2.8. Guardar o sigilo ético – empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratada, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

10.1.2 A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

10.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

10.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados, vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Ru João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165,

10.2 - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.3 – **Multa** de 1% ao dia até o limite máximo de 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço, na substituição do objeto contratado, na prestação da garantia e no atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, enquanto perdurar o inadimplemento;

a) Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

b) De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

c) Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

d) De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

e) De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

10.4 - Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.4.1. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

10.4.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.4.3. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma.

10.4.4. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

#### **10.5 – Suspensão**

10.5.1 - Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração

#### **10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

10.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de única entrega (disponibilização de assinatura anual).

11.2 Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos, exceto quanto ao objeto:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 26 de julho de 2022.

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

---

**IOC CAPACITAÇÃO LTDA – ONE CURSOS**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG: